



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
CNPJ: 01.613.101/0001-09  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

## CONTRATO Nº 53/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E  
A EMPRESA NÚCLEO DE  
RECUPERAÇÃO E  
REABILITAÇÃO DE VIDAS -  
NURREVI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001 - 09, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **LUCIANO JOSE KRETZER**, inscrito no CPF nº 853.820.949-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS - NURREVI**, pessoa jurídica de direito privado, organização social de interesse público sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.448.121/0001-99, neste ato representado por seu presidente **ROBERTO RAMOS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 634.646917.-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente termo, autorizada de acordo com a Dispensa de Licitação nº 88/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, especialmente no inciso IV do artigo 24, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades dos contratantes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A CONTRATADA obriga-se à contratação da instituição “NURREVI- NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS” pelo período de 6 (seis) meses.

**1.1.1.** O presente contrato tem por objetivo garantir proteção integral, em regime de acolhimento, destinando-se uma vaga à crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, municipais, que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados ou que estejam expostos a situações de vulnerabilidade social, em especial, o abandono, a negligência, os maus tratos físicos psicológicos.

### CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES INICIAIS

**2.1.** O encaminhamento de crianças e adolescentes deverá ser feito pelo órgão competente do CONTRATANTE mediante determinação do Juizado da Infância e Juventude da comarca que atende o CONTRATANTE, e com autorização da Comarca de São José – SC.

**2.2.** O custo da transferência, caso o menor acolhido venha de município diverso



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ:** 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

daquele onde se encontra o acolhimento, é obrigação do CONTRATANTE.

**2.3.** Qualquer problema de adaptação da criança ou adolescente deverá ser analisado, em comum acordo entre a administração da CONTRATADA e o responsável indicado pelo contratante.

**2.4.** A vaga proposta não é destinada a menores com dependência química, uma vez que no acolhimento não há estrutura adequada para tratamento contra drogadição, de modo que se restar identificada essa necessidade, o CONTRATANTE deverá arcar com a rescisão antecipada ou requerer ao juízo autorização para transferência do menor à centro de reabilitação especial para dependentes químicos.

**2.5.** Para efetivação do acolhimento o valor referente à vaga deverá ser adimplido imediatamente, logo haja o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, emitida pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** As obrigações da Instituição CONTRATADA versam no sentido de responsabilizar-se pelo atendimento do menor em tempo integral, disponibilizando de todos os meios necessários para sua sobrevivência, dentre os seguintes:

**3.1.1** Avaliar os relatórios psicossociais encaminhados com a solicitação de vaga;

**3.1.2** Acolher o menor conforme as normas da instituição;

**3.1.3** Fornecer ao menor alimentação, vestuário, medicamentos de uso não contínuo, atendimento médico e hospitalar, inclusive acompanhamento em casos de internação de curto prazo (até 5 dias consecutivos) e assistência odontológica.

**3.1.4** Acompanhar social e psicologicamente o menor;

**3.1.5** Assegurar ao menor a participação nas atividades de recreação e lazer promovidos pela instituição;

**3.1.6** Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas pelos internos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE**

**4.1** O município deverá adimplir o valor do contrato correspondente a vaga proporcionada pelo contratado até a data disposta na cláusula de vencimento.

**4.2** O valor deverá ser depositado na conta corrente em nome da Instituição, com os dados: Banco do Brasil, Agência 2638-7, Conta Corrente nº 82923-4 (CNPJ 03.448.121/0001-99).

**4.2.1** Em caso de internação hospitalar de média ou de alta complexidade, prolongada, ainda que intermitente; ou na necessidade de fornecimento de medicação contínua, não fornecidos pelo Sistema único de Saúde, tanto o acompanhamento, quanto as despesas correlatas ficarão a cargo do CONTRATANTE;

**4.2.2** As despesas com transporte municipal e intermunicipal relativos ao menor para fins de comparecimentos em juízo, procedimento de adoção ou guarda e demais comparecimentos dessa natureza serão de responsabilidade do CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
CNPJ: 01.613.101/0001-09  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

## CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

**5.1** Os recursos serão repassados de acordo com a vaga que ficará a disposição do CONTRATANTE pelo prazo de vigência do contrato conforme cláusula seguinte.

**5.2** O custo mensal de cada acolhido é de **R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)** mensais, tendo como valor total para seis meses de acolhimento **R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais)**, valor que será pago até dia 30 (trinta) de cada mês, respeitado a quantidade de meses a ser contratada, após a emissão da Ordem de Compra.

**5.2.1** Em caso de desacolhimento antes do término de vigência, a CONTRATANTE continuará realizando pagamento mensal de **R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)** à título de "reserva da vaga", a qual ficará a sua disposição até o encerramento do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1** O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

**6.1.1** O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, na hipótese das seguintes situações:

a) Inadimplência financeira ou infração a qualquer cláusula contratual ou condição, cabendo à iniciativa da parte que se julgar prejudicada;

**6.1.2** As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, inclusive redução ou ampliação do seu objeto obedecendo os limites legais, será feita mediante celebração de Termo Aditivo com as devidas justificativas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ANTERIORES AO ACOLHIMENTO

**7.1** O CONTRATANTE deverá solicitar a vaga por escrito e com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), assim como providenciar a autorização de vaga para o Juiz da Infância e Juventude da Comarca.

**7.1.1** Fica sob responsabilidade do município de origem a realização do acompanhamento dos familiares acolhidos, bem como o compromisso de envio de relatórios mensais sobre o caso.

**7.1.2** Fica sob responsabilidade do município de origem o transporte do acolhido e acompanhante de instituição contratada, para a realização de audiência no município de origem.

**7.1.3** A partir do início do processo de desacolhimento ficará sob responsabilidade do Conselho Tutelar do município de origem, o transporte para realização das visitas, com intuito de reaproximação da família.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** Este contrato poderá ser rescindido:

**8.1.1** Por unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**8.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes;

**8.1.3** Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único: qualquer que seja o caso da rescisão, a mesma deve ser informada



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
**CNPJ:** 01.613.101/0001-09  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

porescrito, sendo considerado vigente o contrato após trinta dias da ciência, podendo a mesma se dar por e- mail ou pessoalmente.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>RECEITA</b>	
<b>Percentual Municipal</b>	<b>%</b>
<b>Percentual Estadual</b>	<b>%</b>
<b>Percentual Federal</b>	<b>%</b>

<b>COMPLEMENTO</b>	

<b>Desp.</b>	<b>Unid. Orça.</b>	<b>Projeto/Ativid.</b>	<b>Elemento despesa</b>	<b>Valor Previsto</b>

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.1** Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução contratual total ou parcial pela CONTRATADA a administração CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art. 409, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

**10.2** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**10.3** Multa sobre o valor atualizado do contrato facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

**10.3.1** de 1% pelo descumprimento de cláusula contratual;

**10.3.2** de 5% nos casos da execução ocorrer com qualquer irregularidade;

**10.4** Por inexecução total do contrato multa de 15% sobre o valor acumulado com suspensão de participar de licitações ou contratos pelo prazo de 02 anos.

**10.5** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado à empresa o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo. Parágrafo único: Pelo inadimplemento do valor mensal até 30 dias posteriores ao vencimento, além da rescisão justificada caberá ao CONTRATANTE a obrigação de multa pecuniária de 15% sobre o montante não adimplido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
**CNPJ:** 01.613.101/0001-09  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)      [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** As partes elegem o Foro da Comarca de São José - SC para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir dos termos deste contrato. Todas as cláusulas são válidas executivamente naquilo que estipulam.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá reaver a vaga preenchida por menor encaminhado pela CONTRATANTE, especialmente nos casos de suprimento das necessidades dos Municípios conveniados, mantenedores/partícipes da instituição.

**12.2** Ocorrendo tal situação, o CONTRATANTE será oficialmente informado, hipótese em que, este terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para remover seus acolhidos, fazendo-os retornar ao seu município de origem, ou encaminhando-os para outra instituição capacitada.

E assim, justos e acordadas as partes, mandam digitar o presente contrato, impresso em três vias de igual teor, nas cláusulas e condições nele estipuladas, aplicando-se complementarmente a Legislação Civil em vigor, cujos termos serão cumpridos, vão todas devidamente assinadas pelas partes contratantes.

São Pedro de Alcântara - SC, 26 de julho de 2023.

**ROBERTO RAMOS DA SILVA**  
*NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO*  
*DE VIDAS - NURREVI*

**LUCIANO JOSE KRETZER**  
*Prefeito Municipal em Exercício*